

LEI Nº 4.132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Mauá.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mauá e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.738-7/06, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada, vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária, a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 2º Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Mauá:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Mauá;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal de Mauá, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Fica criado um cargo de Diretor de Departamento, de livre provimento em comissão, na Secretaria de Cidadania e Segurança Comunitária - referência 85-A - cujo titular desempenhará as funções de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Mauá, usando esse título em todos os atos de que participar.

Art. 4º Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Mauá:

I - assistir o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária, bem como indicar a composição das Comissões Sindicante e Processante, se houver;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá, bem como propor ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda e ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária;

VIII - remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá indicado para o exercício de cargos de chefias, observada a legislação aplicável;

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências do Departamento ou dos servidores subordinados;

XI - proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XII - propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal a aplicação de sanções disciplinares, na forma prevista em lei ou regulamento;

XIII – julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 5º Fica autorizado o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária a designar funcionário(s) administrativo, lotado na Secretaria, para auxiliar o Corregedor no cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º O Poder executivo poderá, se necessário, criar Comissões Sindicante e/ou Processante, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária, ambas a serem compostas por três membros, sendo que o Presidente deverá ser Bacharel em direito.

LEI N° 4.132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

- fls. 03 -

Art. 7º Cada uma das comissões a que se refere o artigo anterior terá um presidente e dois membros, que serão nomeados pelo Prefeito entre servidores do Município de Mauá.

Art. 8º O cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal será de livre provimento em comissão pelo Prefeito Municipal, com salário equivalente ao cargo de Diretor (referencia 85-A).

Parágrafo único. Para provimento ao cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, será exigido curso de formação superior em Direito, com habilitação para o exercício da profissão.

Art. 9º O Executivo editará, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, Decreto estruturando a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qual terá independência funcional, e deverá funcionar em prédio distinto da Guarda Civil Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 28 de dezembro de 2006.

LEONEL DAMO
Prefeito

SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LOURIVAL LOLÔ RODRIGUES FARGIANI
Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário Municipal de Governo

ccc//